



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, **Érica Maria Leão Costa**.

CONTRATADA: WESLEI CÉSAR LOPES 03973392676, inscrita no CNPJ sob o número 26.353.758/0001-05 com sede na Rua Costa Gondim, 126, Bairro Centro, na cidade de Pimenta-MG, CEP: 35.585-000, neste ato representada pelo seu sócio **Arnaldo José da Silva**, pessoa física inscrita no CPF nº 029.905.326-17, residente e domiciliado à Avenida Jair Leite, nº 033, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP: 35585-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 026/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente a **concessão de direito de uso de software para Gestão Eletrônica de Documentos - GED para atendimento da demanda da Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda do Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- II. Da especificação detalhada do objeto:

Funcionalidades mínimas comuns do sistema.

- 1 O software deve permitir o completo controle e gestão dos documentos que serão digitalizados e armazenados de forma digital, de maneira eficiente e organizada, eliminando a utilização do "Arquivo Morto" e também o volume de papéis que circulam no órgão.
- 2 O software deverá ser de fácil usabilidade, operação e acesso por qualquer servidor que poderá acessá-lo para incluir, alterar e buscar documentos no banco de dados.
- 3 O software deverá permitir que sejam delegadas permissões individualizadas de usabilidade para controle de acesso com a criação de usuários com perfis específicos – Concessão de permissões e acesso restrito a cada setor a qual o servidor seja responsável.
- 4 O software deve permitir mecanismo capaz de compactar os documentos digitalizados, no intuito de diminuir o espaço de armazenamento, otimizando a localização de documentos e a realização de backups periódicos.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefãx: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 5 O software deve permitir a busca indexada, precisa e rápida, incluindo a busca por "OCR".
- 6 O software deve permitir o acesso de multiusuários, multiplataformas e com execução simultânea em rede.
- 7 O software deve permitir mecanismo de atualização automática de software.
- 8 O software deve permitir auditoria das atividades dos usuários, contendo data e hora exata da (s) interação (s), armazenando (s), operação (s) de inserção (s), alteração (s) e remoção (s) de atividade (s), com quantitativo (s) e gráfico (s) de estatística (s) de uso do sistema.
- 9 O software deve possuir mecanismo para realização de assinatura digital eletrônica de qualquer documento, com inclusão de dados relativos.
- 10 O software deve possuir/permitir ferramenta autônoma de Backup do Banco de Dados.
- 11 O software deve ser executado com a filosofia de processamento distribuído, ou seja, cada estação deverá executar o processamento da operação disparada de modo que o servidor de banco de dados apenas forneça as informações requisitadas..
- 12 O software deverá permitir aos usuários acesso on-line às informações do Banco de Dados a partir das aplicações.
- 13 O software deverá ser multiusuário podendo mais de um usuário trabalhar simultaneamente numa mesma tarefa, com total integridade dos dados.
- 14 O software não poderá apresentar limitação quanto ao número de usuários simultâneos ao Banco de Dados.
- 15 O software deve ser acessado com uma única senha por usuário.
- 16 O software deverá prever a inclusão de usuários sem a prévia determinação de senha de acesso, sendo que a mesma será definida pelo próprio usuário, quando for acessar o sistema pela primeira vez.
- 17 O software deverá permitir ao usuário trocar a senha de acesso sem depender de interferência dos responsáveis pela área de Tecnologia da Informação.
- 18 O software deve possuir ferramentas de atualização automática e on-line para os sistemas instalados, nas estações de trabalho, com a previsão de manter sempre atuais os arquivos executáveis, as figuras, os padrões de exibição, e outros que sejam necessários para a execução dos sistemas aplicativos dispensando qualquer intervenção manual de usuários, ou seja: a atualização deverá ocorrer por controle automatizado de comparação entre as versões instaladas no servidor de aplicações e aquelas a serem executadas nas estações clientes.
- 19 O software deve permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em mídia removível e a seleção da impressora da rede desejada;
- 20 A concessão de permissões aos Usuários deverá ser feita por um ou mais Usuários Super-Administrativo que será designado pela Administração Municipal.
- 21 O software deve possibilitar a classificação de documentos subdivididos por Entidades, Sessões, Subseções, Tipos de Documentos, etc.
- 22 O software deve apresentar característica Multiplataforma, ou seja, que possa ser executado minimamente nos Sistemas Operacionais Windows, Linux e Mac-Os.
- 23 O software gerará os arquivos em Banco de Dados relacional distribuído, com sistema de processamento de transação, centralização dos dados com a possibilidade de acesso concorrente entre as estações.
- 24 Sistema de validação do documento através de certificado de autenticidade e assinatura digital via dispositivo emitido por uma entidade certificadora oficial.
- 25 Ferramenta para compactação e manipulação da qualidade do documento, inclusive



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

aumento de resolução, realce e qualidade, permitindo que o tamanho ocupado pelo arquivo em disco possa ser reduzido.

26 O software deve possuir sistema de busca otimizada por diversos dados do documento tal como sessão, exercício, mês, tipo do documento, nome associado, intervalo de datas e ainda pesquisa indexada por palavras chave no teor do documento (Busca OCR).

27 O software deve possibilitar a exportação dos documentos em estrutura de pastas e arquivos condizentes com a estrutura criada no sistema, de acordo com as Entidades, Sessões, Subseções e Tipos de Documentos.

Suporte e Treinamento

1 O sistema GED deverá ser desenvolvido em linguagem simplificada e de fácil interface sem entraves na utilização, no entanto, deve fornecer **um primeiro treinamento presencial** à contratante, sem nenhum custo adicional, oferecendo ainda vídeo aulas explicativas para melhor conhecimento do sistema e suas ferramentas para melhoria da qualidade dos serviços públicos.

2 A contratante poderá solicitar à contratada outros treinamentos presenciais adicionais caso em que, caso ocorram, as despesas com locomoção, hospedagem, alimentação e o custo do consultor especialista no sistema serão custeadas pela Administração Municipal.

3 Inclui-se no objeto do Termo de Referência, o suporte técnico via telefone, *WhatsApp*, vídeo conferência e/ou e-mail para servidor (es) do município, de forma contínua de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00hs.

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	22687	Software para Gestão Eletrônica de Documentos - GED para instalação em até cinco máquinas. Inclui-se no objeto, do termo de referencia o suporte técnico via telefone, <i>Whatsapp</i> , vídeo conferência e/ou e-mail para servidor (s) do município de forma contínua de segunda a sexta, de 12:00 às 18:00hs.	Mês	12	R\$850,00	R\$10.200,00

Requisitos básicos mínimos para operação do Sistema:

1 O software ofertado para atendimento do objeto deste Termo de Referência deverá operar **minimamente** em servidor do tipo Core i3 / Equivalentes ou Superior, com 4 GB de Memória Ram ou superior, Windows 7 SP1 ou Superior, Máquina Virtual Java (JVM) de 32 Bits. Para tanto, a Administração Municipal disponibilizará o (s) servidor (s) na especificação mínima exigida, destinado (s) ao armazenamento do banco de dados, onde os usuários do sistema deverão inserir e extrair dados de modo on-line, ou seja, após uma inclusão, alteração ou exclusão de um registro, outro usuário ao acessar o mesmo registro poderá/deverá visualizá-lo com a modificação ocorrida, instantaneamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 13/07/2018 e termo final em 12/07/2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial nº 026/2018 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.**
- II. O objeto do presente contrato será instalado na unidade contratante, com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.
 - I. A execução do objeto será realizada com a presença de um servidor da **Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda** ou outro indicado pela Administração Municipal, para **“recebimento provisório”**. O **“recebimento definitivo”** será dado após aferição das funcionalidades mínimas e demais especificações detalhadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- III. O software deverá ser instalado em computador da **Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda**, no Departamento de Finanças, endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo, em período compatível com o horário de funcionamento, das 12:00 às 18:00 horas. Sendo as despesas de deslocamento, tributos, encargos sociais, carregadores, fretes, até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/execução do objeto da presente licitação serão por conta do fornecedor.
- IV. A não execução nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame.
- V. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante. Portanto, as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município.
- VI. A administração rejeitará a execução do serviço em **desacordo** com os termos do Edital e seus anexos.
- VII. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato para instalação e funcionamento em até cinco máquinas simultaneamente.
- II. O valor unitário/mensal para o objeto é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
- III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Córrego Fundo, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos.
- IV. O valor unitário contempla todos os custos com o objeto e suas especificações, inclusive a cessão de direitos de uso, a instalação do software com todas **as funcionalidades mínimas comuns do sistema, o suporte e o treinamento**, bem como despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

I. O preço do objeto do contrato será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, no entanto, em havendo prorrogação nos termos do Art. 57, IV da Lei 8.666/93, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso: **Ficha 115 – 041230402 2.300 339036 – Recursos Ordinários e Ficha 116 – 041230402 2.300 339039 – Recursos Ordinários.**

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
1. Advertência;
 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Córrego Fundo/MG pelo prazo de 02 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
- V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Nº 026/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

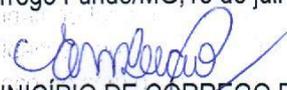
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 13 de julho de 2018.


MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Érica Maria Leão Costa - Prefeita

CONTRATANTE


WESLEI CÉSAR LOPES 03973392676

CNPJ: 26.353.758/0001-05

Arnaldo José da Silva

CPF: 029.905.326-17

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Letícia Luchoxi Leal de Faria

CPF: 115.114.156-90

2- Luciene do C. Faria Ferreira

CPF: 034.390.506-02